



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 307/2024/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 05 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência, a Senhora
ALINE BIANA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI Nº 2.059/2024 SANCIONADA.

Senhora Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguintes Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI Nº 2.059/2024	EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA ESCOLA BÍBLICA, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 2.059, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Valorização da Escola Bíblica, no Município de Rio Largo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Valorização da Escola Bíblica, no município de Rio Largo/AL.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com igrejas que possuam a Escola Bíblica em funcionamento, para os seguintes fins:

I - Disponibilização de espaços públicos, como escolas e centros comunitários, para realização das aulas da Escola Bíblica;

II - Concessão de material didático para apoio às aulas na Escola Bíblica;

III - Inclusão de ações realizadas pela Escola Bíblica em programas de reconhecimento de boas práticas educacionais e sociais do município.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.059, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 2.059, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Valorização da Escola Bíblica, no Município de Rio Largo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL,
GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Valorização da Escola Bíblica, no município de Rio Largo/AL.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com igrejas que possuam a Escola Bíblica em funcionamento, para os seguintes fins:

I - Disponibilização de espaços públicos, como escolas e centros comunitários, para realização das aulas da Escola Bíblica;

II - Concessão de material didático para apoio às aulas na Escola Bíblica;

III - Inclusão de ações realizadas pela Escola Bíblica em programas de reconhecimento de boas práticas educacionais e sociais do município.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:82D3229F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/12/2024. Edição 2446
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>